



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 665, de 27 de fevereiro de 1992.

Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores Municipais extensivo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica concedido aos Servidores Municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Mantena, bem como aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), um reajuste de 128,66% (cento e vinte e oito, sessenta e seis por cento) sobre os vencimentos e salários do mês de dezembro de 1991.

Parágrafo único. A referida correção vigora a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1992.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1992, 49º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa
Secretário Municipal de Administração